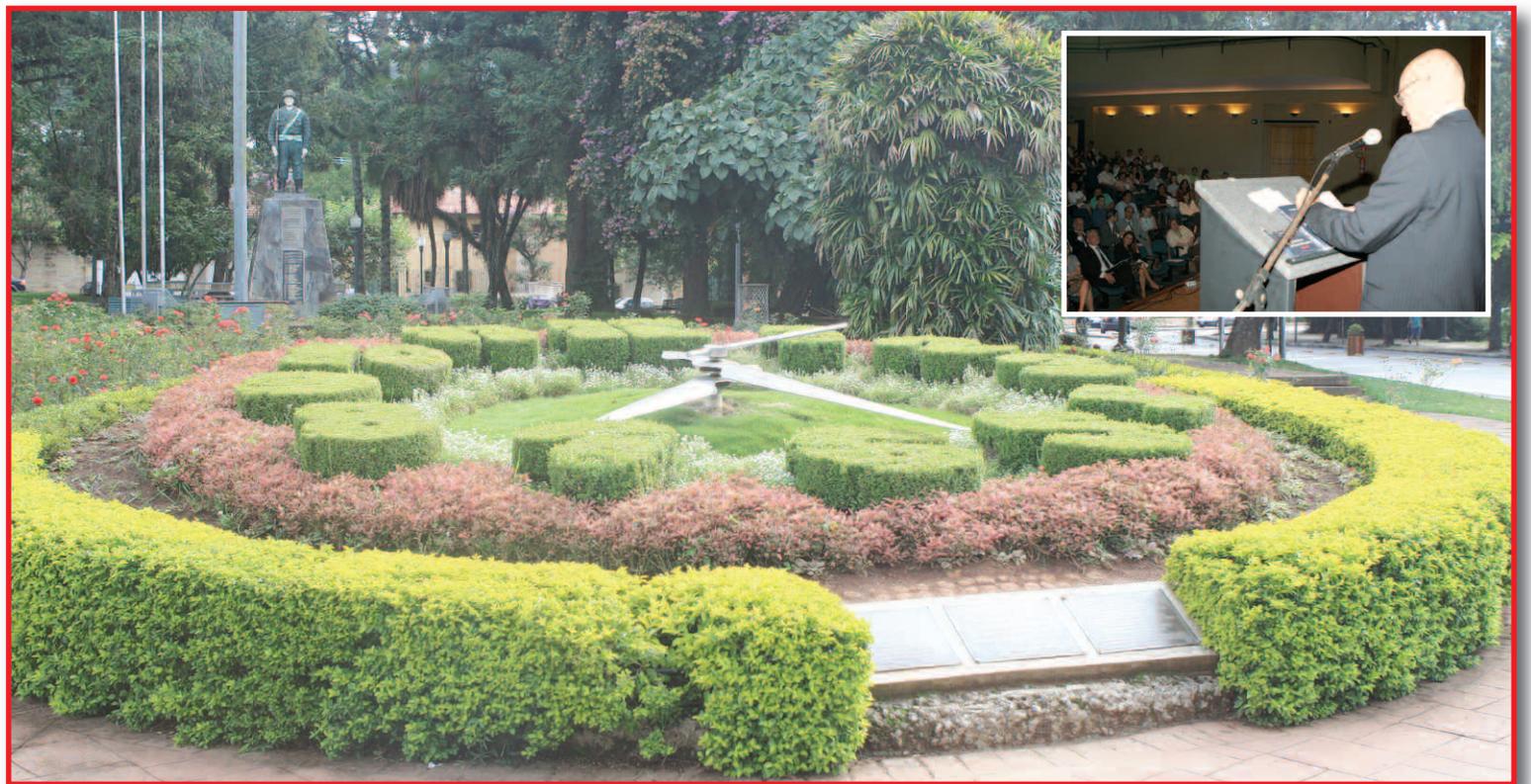


Tribunal de Contas orienta municípios em tempo de eleição

Poços de Caldas sediou, nos dias 13 e 14 de março, o primeiro encontro técnico do programa “O TCEMG e os Jurisdicionados”, em 2012, que trata da responsabilidade fiscal da Administração Pública em ano eleitoral. O evento reuniu representantes de 100 municípios da Região Sul. Os encontros técnicos deste ano buscam dar suporte aos gestores municipais sobre as principais medidas a serem tomadas no último ano de seus mandatos, para garantir uma boa gestão pública. O Prefeito Paulo César Silva disse que “é uma honra para Poços receber o encontro técnico do Tribunal de Contas. Vemos com muita satisfação nosso Estado em desenvolvimento e avançando nesta questão do equilíbrio entre o gestor político e o técnico.”



PÁGINA 5

A bela Poços de Caldas recebeu o primeiro encontro do TCE com os municípios sobre responsabilidade fiscal em ano eleitoral

TCE aplica prescrição

Os Conselheiros do Tribunal de Contas aplicaram, pela primeira vez, em Sessão do Pleno do dia 07 de março, o instituto da prescrição, de

acordo com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 120, aprovada pela Assembleia Legislativa, em dezembro de 2011.

PÁGINA 3

Procuradores recebem homenagem

PÁGINA 7

Corregedor coordena projeto no BID

Sebastião Helvecio foi escolhido pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) para coordenar um projeto de cooperação técnica entre o Instituto e o Banco Interamericano

de Desenvolvimento (BID). O Conselheiro apresentou ao Banco os trabalhos desenvolvidos pela Instituição para aprimorar o controle externo.

PÁGINA 8

Temos uma informação importante para você!

Saiba mais na página 4

Atenção!



TCEMG na vanguarda

O Tribunal de Contas de Minas Gerais deu início no último dia 13 de março a uma nova série de encontros técnicos, este ano tratando da responsabilidade fiscal da gestão pública em ano eleitoral. Estes encontros, que em 2012 começaram por Poços de Caldas e região, como já foi dito aqui neste espaço, se incluem numa política proativa do TCEMG, através da qual o órgão não se limita a cumprir sua função constitucional diante do controle dos gastos públicos, mas assume também a postura de orientador, para melhor

aproveitamento dos recursos pelas administrações públicas.

Quando se fala em efetivo controle dos gastos públicos e orientação no sentido de que eles se voltem total e realmente para a sociedade, não há como desvincular esta atitude da preocupação com a transparência, quer de todos os gestores que são alvo da ação do TCEMG, quer do próprio Tribunal. É por esta razão que o reinício dos encontros técnicos se enquadram também no absoluto respeito à Lei de Acesso à Informação, sancionada pela presidente da Repú-

blica em novembro do ano passado e que este ano integrará encontro dos Tribunais de Contas do país ainda neste primeiro semestre.

A lei que regulamenta o direito de todo cidadão ter acesso a informações públicas, expresso na Constituição de 1988, coloca o Brasil no rol dos países que adotam este importante instrumento democrático, sendo o 89º no mundo e o 19º na América Latina a oficializar o procedimento.

Diz a lei todos os órgãos dos Três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – nos três níveis de

governo – federal, estadual e municipal – e incluídos os tribunais de contas e os ministérios públicos estão subordinados a ela.

Em especial citação da legislação aparece o Tribunal de Contas de Minas com suas diversas iniciativas em direção à completa e correta informação da opinião pública. De acordo com a lei, todas as informações de interesse público deverão ser prestadas proativamente, independentemente de solicitação de terceiros. É o TCEMG na vanguarda.

O Planejamento Estatal: A Copa do Mundo de 2014

Gustavo Vidigal Costa

Coordenador da 1ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal
Mestrando em Direito Público pela PUC-MG

Em outubro de 2007, a Fédération Internationale de Football Association (FIFA), entidade diretora do futebol mundial, ratificou o Brasil como país-sede da Copa do Mundo de 2014. É importante ressaltar que mesmo antes dessa escolha, em 4 de julho de 2006, o Presidente da FIFA, Joseph Blatter, já tinha dito que o Brasil provavelmente seria escolhido.

Diante da confirmação da escolha do Brasil, o ufanismo floresceu em nosso país, vozes de todos os lados salientaram a pujança econômica do Brasil, a possibilidade de melhoria de infraestrutura das cidades, especialmente das cidades-sede da Copa do Mundo de 2014 e o legado a ser deixado para toda a sociedade.

O dirigente máximo da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) salientou, logo após a escolha, que “o Brasil faria uma Copa sem dinheiro público”. Insta observar que, a partir de indícios contundentes da escolha do Brasil como país-sede da Copa do Mundo de 2014 até a sua abertura oficial, o nosso país teria cerca de 8 (oito) anos para organizar de maneira adequada todas as especificidades que orbitam esse grande

evento mundial, através das reformas dos estádios, obras de mobilidade humana, reestruturação dos aeroportos, rede hoteleira, etc.

Assim sendo, o período seria propício para a implementação do instituto do planejamento na racionalização e otimização dos recursos públicos, sendo crucial para atender aos reclames da sociedade no que tange ao fomento à infraestrutura do Brasil. Seria uma excelente oportunidade, finalmente, de planejar toda a estruturação da Copa do Mundo de 2014 e, ao mesmo tempo, deixar um legado positivo acerca das obras em aeroportos, estradas, transporte urbano, rede hoteleira, *expertise* em grandes eventos, enfim, “uma semente planejadora” em nosso país.

Todavia, há menos de 1 (um) e meio da Copa das Confederações (2013) e de 2 (dois) anos e meio da abertura da Copa do Mundo de 2014, o que presenciámos, hoje, é um total descompasso com o imprescindível planejamento, pois diversos estádios estão com as obras atrasadas, a situação dos aeroportos, da rede hoteleira, da mobilidade urbana é precária, leis são alteradas ao alvedrio da soberania do Brasil (vide Regime Diferenciado de Contratações e Lei Geral da Copa) e, ainda, medidas paliativas de infraestrutura das obras e dos serviços nas cidades-sede.

O Tribunal de Contas da

União em estudo divulgado em 25/02/2012, mostra uma participação da iniciativa privada nos projetos relativos à Copa do Mundo apenas de 8,81% no relatório de dezembro de 2011. Grande parte do dinheiro público aplicado em obras da Copa virá de financiamento dos bancos estatais – Caixa, com 21,10%, e BNDES, com 18,52%. Trata-se, portanto, de mais de 90% de dinheiro público revertidos à Copa do Mundo de 2014.

Devemos refletir sobre as características específicas do Brasil; um país continental, com alta desigualdade social, que demanda a necessidade de maior intervenção estatal para possibilitar a efetivação dos direitos fundamentais materiais constantes na Constituição da República, através do instituto do planejamento. O Sul e o Sudeste do Brasil antagônicos com o Nordeste, o Centro-Oeste e o Norte do país. A miséria que assola rincões de Brasil que não podemos nos furtar de tentar rechaçar, especialmente em razão de sermos a 6ª Economia do Mundo.

Todavia, o atual Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) não consegue refletir o crescimento do Brasil ressoado pelo nosso governo como 6ª economia do Mundo: estamos na 84ª Posição entre mais de 180 países aferidos no IDH (o crescimento é quantitativo, estatístico, corresponde à modernização econômica; en-

quanto o desenvolvimento é qualitativo, suas características são melhor distribuição de ganhos, mais alimentação, mais saúde, escolas e moradia), o que nos leva à conclusão de que temos outros desafios maiores do que sediar um grande evento e suas consequências em virtude da ausência do planejamento.

Efetivamente, constatamos que não há a adoção do planejamento, através de um Plano Global, das obras da Copa do Mundo de 2014. Foi priorizado este grande evento em face de outras situações urgentes, como saúde, educação, melhoria da infraestrutura, etc., mas, uma vez adotada tal opção, o mínimo que se poderia esperar seria a organização e a otimização de todo o projeto, adotando um roteiro (plano) que possibilitasse a “implementação de um Estado planejado, previsível e transparente, que confere à sociedade regida a segurança jurídica esperada numa República Federativa que se diz um Estado Democrático de Direito”.

Entendemos, desde já, que o ciclo do planejamento na Copa de 2014 tem que ser respeitado, sendo tardia e ineficaz qualquer medida que possa elidir tal instituto, pois, enquanto não repensarmos um projeto nacional de desenvolvimento do Brasil, que é dever do Estado, continuaremos crescendo, mas não desenvolvendo.



Antônio Carlos
Doorgal de Andrada
CONSELHEIRO PRESIDENTE



Adriene Barbosa
de Faria Andrade
CONSELHEIRA VICE-PRESIDENTE



Sebastião Helvecio
Ramos de Castro
CONSELHEIRO CORREGEDOR



Eduardo
Carone Costa
CONSELHEIRO



Wanderley
Geraldo Ávila
CONSELHEIRO



Cláudio
Couto Terrão
CONSELHEIRO OUVIDOR



Mauri José
Torres Duarte
CONSELHEIRO



Gilberto Diniz
AUDITOR



Licurgo Joseph
Mourão de Oliveira
AUDITOR



Hamilton
Antônio Coelho
AUDITOR

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS



Glaydson Santo
Soprani Massaria
PROCURADOR GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Marcílio Barenco
Correa de Mello
SUBPROCURADOR-GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Maria Cecília Borges
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS



Sara Meinberg Schmidt
Andrade Duarte
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS



Elke Andrade Soares
de Moura Silva
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS



Cristina
Andrade Melo
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS

CONTAS DE MINAS



DIREÇÃO

Antônio Carlos Andrada
Conselheiro Presidente

REVISÃO

Dionne Emília Simões do Lago Gonçalves

DIAGRAMAÇÃO

Márcio Wander - MG-00185 DG - DRT/MG

IMPRESSÃO

Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais
Avenida Augusto de Lima, 270 – Centro
Tel.: (31) 3237-3400
www.iof.mg.gov.br

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Lúcio Braga Guimarães
Diretor/Jorn. Mtb n. 3422 – DRT/MG

REDAÇÃO

Márcio de Ávila Rodrigues
Raquel Campolina Moraes
Sérgio Monteiro
Fred La Rocca
Thiago Rios Gomes
Karina Camargos Coutinho

EDIÇÃO

Diretoria de Comunicação
Av. Raja Gabáglia, 1.315 - CEP: 30380-435
Luxemburgo - Belo Horizonte/MG
Fones: (31) 3348-2147 / 3348-2177
Fax: (31) 3348-2253
e-mail: TCEMG@tce.mg.gov.br
Site: www.tce.mg.gov.br

TIRAGEM

5.400 exemplares

EDITOR RESPONSÁVEL

Luiz Cláudio Diniz Mendes
Coordenador/Jorn. Mtb n. 0473 – DRT/MG

Prescrição é aplicada de acordo com a nova lei

O Pleno do TCE iniciou, na sessão de 07 de março, o uso do instituto da prescrição nos processos em tramitação na Corte, depois das modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 120, aprovada pela Assembleia Legislativa em dezembro de 2011. A decisão aconteceu no Processo Administrativo nº 603737 e foi tomada por proposição do Conselheiro Cláudio Terrão. Os sete conselheiros participaram da sessão e a decisão foi unânime.

A Lei Orgânica do Tribunal, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 120, em observância ao disposto no parágrafo 7º do artigo 76 da Constituição Mineira de 1989, determina a aplicação da prescrição às ações de fiscalização da Corte de Contas e fixa em cinco anos o prazo para a perda da pretensão punitiva do Tribunal. A prescrição também está regulamentada em artigos da lei e na Decisão Normativa nº 001/2012, já publicada no

DOC (Diário Oficial de Contas).

No mesmo dia, a Comissão Especial da Assembleia Legislativa, criada para analisar o veto parcial à proposição que gerou a Lei Complementar nº 120, decidiu pela manutenção do veto do Governador Antônio Anastasia ao artigo que estabelecia o prazo de cinco anos para a prescrição dos processos que tramitam no Tribunal de Contas sem decisão final. A proposta aprovada pelos parlamentares previa a prescrição após 10 anos de tramitação sem o trânsito em julgado, alterando a redação original.

Na exposição das razões do veto, o Governador argumentou que o prazo quinquenal proposto no projeto acarretaria, na prática, a incidência do instituto da prescrição em “todos os processos, mesmo que em grau recursal, em linhas gerais, anteriores a 2007”.

Presidente da Assembleia Legislativa visita Tribunal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, recebeu, no dia 07 de março, a visita do Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Dinis Pinheiro. O encontro foi acompanhado pelo Prefeito de Mário Campos, Ander-

son Ferreira Alves, pelo ex-Prefeito de Sarzedo, José Pedro Alves e pelo Advogado José Maria Miranda Peixoto. O parlamentar disse que a visita teve o objetivo de “estreitar ainda mais os laços entre a ALMG e o TCEMG”.



TCE participa de etapa estadual da Consocial

O Tribunal de Contas participou da solenidade de abertura da 1ª Conferência Estadual de Minas Gerais sobre Transparência e Controle Social – Consocial, representado pelo Auditor Licurgo Mourão, que já havia discorrido sobre o tema “Transparência e prevenção à corrupção” na primeira Conferência Nacional, no dia 29 de fevereiro. O evento aconteceu nos dias 14 e 15 de março, no Salão Real do Hotel Tauá em Caeté, e representa uma das preparatórias para a Etapa Nacional, que ocorrerá

em Brasília entre os dias 18 e 20 de maio.

A Consocial tem como finalidade debater temas como a prevenção e combate à corrupção, a transparência na prestação de contas e a participação cidadã na fiscalização, no monitoramento e no controle da administração pública. A Conferência é resultado de uma solicitação feita pela sociedade ao Poder Executivo Federal e seu objetivo é estabelecer, com governos estaduais e municipais, cidadãos, empresas e organiza-

ções da sociedade civil, as diretrizes para a construção de um plano nacional sobre transparência e controle social.

A conferência foi convocada por Decreto Presidencial, de 8 de dezembro de 2010, e suas etapas preparatórias iniciaram-se em julho de 2011 e encerram-se em abril de 2012. A sociedade poderá participar das etapas estaduais e municipais debatendo os temas e integrando programas e atividades especiais, como cursos culturais e seminários.

Servidores fazem curso de licitações e contratos

Cerca de 110 servidores do TCEMG participaram do curso “Licitações e contratos de acordo com o Tribunal de Contas da União e os Tribunais Superiores”, promovido pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo. As aulas foram destinadas aos funcionários que trabalham diretamente com processos dessas naturezas. O curso foi ministrado pelos professores Rodrigo Vissotto Junkes e Ricardo Alexandre Sampaio, da empresa Zênite – Informação e Consultoria S.A. e aconteceu entre os dias 05 e 07 de março, no Auditório Vivaldi Moreira, do TCE.

Entre os temas abordados, estavam as especificidades do julgamento do pregão, retenção de pagamento, sistema de registro de preços, proroga-



O curso de licitação e contratos teve a participação de 110 servidores

ção do prazo de vigência e do prazo de execução e atuação e responsabilidade dos agentes administrativos nas contratações públicas. A servidora da Escola de Contas, Mônica Fonseca Almeida Santos, afir-

mou que “os assuntos foram tratados de uma maneira diferenciada, com reflexões críticas e aprofundadas, permitindo ao aluno utilizar um raciocínio jurídico aprimorado”.

Representantes da AMM recebem orientação sobre o Sicom

A Comissão de Apoio à Fiscalização da Gestão Municipal, responsável pelo Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom –, se reuniu com um grupo de representantes da Associação Mineira

de Municípios – AMM e jurisdicionados com o objetivo de esclarecer dúvidas e colher sugestões para o novo sistema. Na reunião, foram sugeridos novos cursos de capacitação para as entidades que estão sob a jurisdi-

ção do TCEMG, com o apoio da AMM.

O evento aconteceu no dia 8 de março, no Salão Nobre da Presidência no Tribunal de Contas mineiro.

Relatório do exercício de 2011 é entregue à ALMG

Esta é a primeira vez que o documento é entregue em reunião com deputados estaduais na Assembleia Legislativa

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, entregou, à Assembleia Legislativa, no dia 14, o relatório com as atividades desenvolvidas pelo Órgão referentes ao ano de 2011. Em reunião com os membros da Mesa Diretora e de líderes de partidos, da qual participaram também diretores do TCEMG, o Presidente destacou os principais projetos desenvolvidos no seu primeiro ano de gestão, caracterizados por uma mudança de paradigma de atuação do Tribunal.

Para o Presidente da Assembleia Legislativa, esta é uma iniciativa louvável do Conselheiro Antônio Carlos Andrada. "O Tribunal está de parabéns pela postura adotada. Esperamos que seja sempre assim a partir de agora, que os próximos presidentes sigam essa medida pioneira do Presidente atual", comentou ele.



O relatório foi entregue em reunião do Presidente e equipe do TCE com os parlamentares da ALMG

Participaram da reunião a Superintendente de Relações Institucionais e Desenvolvimento Organizacional, Cristina Márcia de Oliveira Mendonça; a diretora de Jurisprudência, Assuntos Técnicos e Publicações, Cláudia Costa de Araújo; a presidente

da Comissão de Apoio à Fiscalização da Gestão Municipal, Micheli Ribeiro Massi Dorella; a presidente da Comissão da Copa 2014, Olga Maria de Barros Póvoa e o secretário-executivo Leonardo Ferraz.

Presidente participa de encontro de vereadores

O Presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, participou da sessão de abertura do II Congresso Mineiro de Vereadores, organizado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), no dia 14 de março, em Belo Horizonte. Andrada parabenizou a AMM pela iniciativa de promover o encontro com os representantes dos legislativos municipais e ressaltou a importância da parceria entre entidades públicas

em benefício da sociedade.

Na foto (da esquerda para direita), o Presidente do TCE, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, o Prefeito de Belo Horizonte Márcio Lacerda, o Presidente da AMM e Prefeito de São Gonçalo do Pará, Ângelo Roncalli, o Governador do Estado de Minas Gerais, em exercício, Alberto Pinto Coelho, o Presidente da ALMG, Dinis Pinheiro e o representante da empresa Governança Brasil, Hugo Biondini.



Contas de 2009 são aprovadas por comissão

A Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária da Assembleia Legislativa aprovou, no dia 08/03, a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente ao exercício de 2009. De acordo com o parecer da Comissão "as contas do TCEMG estão em condições de merecer aprovação pela Assembleia Legislativa, uma vez que os recursos financeiros postos à disposição do Tribunal foram devidamente registrados, que os saldos bancários conciliados refletem a posição do balancete de encerramento e que os demonstrativos enviados retratam a execução orçamentária".

O relatório apontou também duas recomendações. A

primeira delas refere-se à adequação dos gastos com pessoal ao limite prudencial estabelecido pelo artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal. De acordo com o parecer, o Tribunal de Contas ultrapassou em 0,0047% o limite previsto de 0,7342% da receita corrente líquida do Estado. Segundo o Secretário Executivo do TCE, Leonardo Ferraz, "o Tribunal já tomou as medidas necessárias e se ajustou ao referido limite nos exercícios de 2010 e 2011, como demonstrado pelos relatórios de gestão fiscal publicados no Diário Oficial".

Outra observação feita pela comissão foi a de que o Tribunal não alcançou a meta prevista de processos apreciados para o ano de 2009. Ferraz explica que "a diminui-

ção no número de processos julgados no exercício de 2009, foi consequência da mudança na forma de análise e julgamento dos processos de aposentadoria, reforma e pensão, ocorrida no exercício, com a edição da Resolução nº 08/2009, que regulamentou a fiscalização dos processos, por meio do Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal-Fiscap".

Ainda de acordo com o Secretário "a modernização do método de controle desses atos permitiu ao Tribunal aumentar em 274% o exame técnico de outros processos. Tanto assim, que de 28.882 processos examinados em 2008, o Tribunal saltou para 79.327 em 2009".

Atenção

Prestação de Contas

O TCEMG informa aos administradores públicos do Executivo Municipal que a Prestação de Contas Anual deve ser enviada até o dia **31 de março** em formato eletrônico - SIACE/PCA.

Este também é o último dia para que os gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios enviem a sua Prestação de Contas Anual via SIACE/PCA.

TCE debate fiscalização durante ano eleitoral

Assunto é o tema da terceira edição dos Encontros Técnicos, iniciada em Poços de Caldas nos dias 13 e 14

Teve início no dia 13 de março a terceira edição do programa “O TCEMG e os Jurisdicionados”, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado por intermédio da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo. A edição deste ano começou por Poços de Caldas, no Sul do Estado. Com o tema “A Responsabilidade fiscal da Administração Pública em ano eleitoral”, os encontros técnicos deste ano buscam dar suporte aos gestores municipais sobre as principais medidas a serem tomadas no último ano de seus mandatos, para garantir uma boa gestão pública.

De acordo com o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, o TCEMG desempenha um papel de parceiro dos municípios com a realização dos encontros técnicos. “Nós queremos bons governos e o Tribunal pode ajudar nisso, orientando e trazendo experiências para que os gestores alcancem bons resultados, sempre visando à

boa gestão pública”, disse, durante a abertura do evento que reuniu representantes de 100 municípios da Região Sul do Estado. Criado em 2010, o programa tem como finalidade contribuir para a efetividade da gestão de recursos públicos estaduais e municipais, através da capacitação dos agentes públicos. Cerca de 250 pessoas participaram do encontro em Poços de Caldas, que contou com as presenças do Prefeito Paulo César Silva e do Comandante da 18ª Região de Polícia Militar, Coronel PM Edilson Ivair da Costa.

Evento aproxima Tribunal do cidadão

Para o Presidente do TCEMG, eventos como este aproximam o Tribunal do cidadão. “O fato é que o Tribunal é pouco conhecido pela população. Muitos não sabem quais são as suas atribuições e esta é uma oportunidade de levarmos a várias regiões do Estado um pouco da história do Tribunal de Contas”, disse ele.



O Prefeito de Poços de Caldas, Paulo César Silva, agradeceu a oportunidade de sediar o encontro técnico

De acordo com Antônio Carlos Andrada, o Tribunal desempenha uma importante função na busca de uma sociedade mais organizada e democrática. “O Tribunal de Contas é o fiscal da população e somente onde há controle é que se tem transparência”, observa o Presidente.

Três painéis compõem a programação dos encontros em 2012: “Licitação de obras públicas”, “Parceiros institucionais, Agentes Políticos e Sicom” e “LRF e a interface com a Lei Eleitoral”. Os temas são apresentados por profissionais da área técnica do Tribunal e de órgãos parceiros. Em Poços da Caldas, ministraram as palestras os servidores do TCEMG Milena de Brito Alves, Sandro Miguez de

Souza, Washington Andries Filho, Cláudia Costa de Araújo (Diretora de Jurisprudência, Assuntos Técnicos e Publicações), Ana Elisa de Oliveira, Natália Aparecida Ferreira, Carlos Alberto Nunes Borges e Márcio Ferreira Kelles, além da Consultora Jurídica da As-

sembleia Legislativa Cláudia Maria Botrel de Macedo.

De acordo com o Prefeito Paulo César Silva, os encontros representam uma oportunidade para que agentes políticos tenham um contato mais próximo com assuntos de grande relevância para a administração pública. “É uma honra para Poços receber o encontro técnico do Tribunal de Contas. Vemos com muita satisfação nosso Estado em desenvolvimento e avançando nesta questão do equilíbrio entre o gestor político e o técnico”, ressaltou ele.

Mais informações sobre os encontros técnicos de 2012 podem ser obtidas no *hotsite* do programa, através do endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br/encontrotecnico2012. Na internet, os interessados podem fazer as inscrições para os próximos encontros.

Publicação trata de pareceres e consultas

Durante os encontros, o Tribunal está lançando a “Coleção de Entendimentos do TCEMG: pareceres e consultas”. O trabalho, desenvolvido pela Diretoria de Jurisprudência, Assuntos Técnicos e Publicações, permitirá fácil acesso ao entendimento da Corte de Contas organizado por temas, tais como Administração Pública, Licitações, Agentes Políticos, Finanças Públicas etc. A publicação é composta por trechos, extraídos de pareceres emitidos em consultas respondidas pelo Tribunal de Contas, no período de janeiro de 2001 a dezembro de 2011, que refletem o posicionamento domi-



A Diretora de Publicações, Cláudia Araújo, apresentou a edição especial da Revista

nante da Corte acerca das questões tratadas. Outra novidade para este ano é a apresentação do Sistema Informatizado de Contas Municipais - Sicom.

Cerca de 250 representantes de 100 municípios da Região Sul do Estado lotaram o auditório do Teatro Municipal da Urca, em Poços de Caldas



Mais sete cidades sediarão o programa

Os encontros técnicos prosseguem até o mês de junho. A Escola de Contas, organizadora do programa, selecionou as cidades-sede de forma que todas as regiões do Estado possam ter acesso aos encontros. A cada 15 dias, os técnicos do TCEMG ministra-

rão as palestras em um município diferente.

Ainda em março, nos dias 29 e 30, o encontro acontece em Lavras. Em abril, serão realizadas duas etapas: uma em Uberaba, nos dias 12 e 13, e outra em Juiz de Fora, nos dias 24 e 25. Montes Claros será a

sede nos dias 10 e 11 de maio, sendo que no mesmo mês o encontro acontece em Diamantina, nos dias 24 e 25. Já em junho, o programa acontece em Governador Valadares, nos dias 14 e 15 e em Belo Horizonte, nos dias 19 e 20, encerrando a terceira edição.

INFORMATIVO

DE JURISPRUDÊNCIA

Acesse www.tce.mg.gov.br/informativo



Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula | Belo Horizonte | 20 de fevereiro a 04 de março de 2012 | n. 61

Este Informativo, desenvolvido a partir de notas tomadas nas sessões de julgamento das Câmaras e do Tribunal Pleno, contém resumos elaborados pela Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

TRIBUNAL PLENO

Vereadores não vinculados a regime próprio de previdência social e recolhimento de contribuição ao INSS

Trata-se de consulta indagando acerca da obrigatoriedade do desconto da contribuição ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) no pagamento dos subsídios de vereadores não vinculados a regime próprio de previdência social (RPPS), bem como sobre a data a partir da qual deve incidir o desconto. O relator, Cons. Sebastião Helvecio, afirmou ter sido a matéria tratada pelo TCEMG nas Consultas n. 695.324, 694.539, 694.717, restando consignado que as câmaras municipais, por determinação legal, devem obrigatoriamente descontar do subsídio dos edis os valores a serem recolhidos a título de contribuição previdenciária para o INSS e de contribuição patronal. Em seguida, discorreu acerca das alterações legislativas promovidas sobre o tema até a promulgação da EC 20/98 e da Lei n. 10.887/04, a qual, nos arts. 11 e 12, incluiu os exercentes de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, não vinculados ao RPPS, como segurados obrigatórios da Previdência Social, na condição de empregados. Quanto à data de incidência, respondeu que o desconto da contribuição ao INSS no pagamento dos subsídios se tornou obrigatório a partir da publicação da supracitada lei, ocorrida em 21.06.04. Ressaltou que, antes dessa data, não havia fundamentação legal suficiente para realizar o desconto, pois esse só poderia ser instituído mediante lei complementar. Citou a Resolução n. 26 do Senado Federal, de 22.06.05, e o RE n. 351.717-1, do STF. O parecer foi aprovado por unanimidade. (Consulta n. 838.076, Rel. Cons. Sebastião Helvecio, 29.02.12).

Formas de divulgação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária

A publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) no Portal eletrônico oficial do Município e no Portal da Transparência não dispensa sua afixação, por meio de papel, em locais de fácil acesso ao público. Além disso, a divulgação desses relatórios não pode ser realizada apenas no local de maior fluxo de pessoas, em atenção ao disposto nos arts. 4º, § 2º e 8º, § 2º, da INTC 12/08. Esse foi o parecer exarado pelo TCEMG em resposta a consulta. O relator, Cons. Mauri Torres, destacou inicialmente que, consoante o disposto no art. 48 da Lei Complementar 101/00, aos instrumentos de transparência da gestão fiscal, entre os quais se incluem o RGF e o RREO, deve ser conferida ampla divulgação. Citou a interpretação concedida ao referido dispositivo legal na resposta à [Consulta n. 742.473](#), segundo a qual "a 'ampla divulgação' [referenciada no art. 48 da LC 101/00] – que deverá ser dada, em cumprimento ao já mencionado Princípio da Publicidade –, inclui aquela realizada 'em meios eletrônicos'. Ou seja, a norma não limitou a 'ampla divulgação' aos meios eletrônicos. Em verdade, ela estipulou mais uma forma para se divulgar os instrumentos de transparência da gestão fiscal, para além da obrigatória publicação em diário oficial". Aduziu que o dever de publicação

do RGF e do RREO está contemplado, também, nos arts. 52 e 55, § 2º da LRF. Registrou que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas gerais de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e que o seu cumprimento pressupõe o exercício do poder regulamentar e a intervenção de órgãos e entidades da Administração, visando especificar e dar executoriedade às referidas normas, no que tange aos aspectos procedimentais a serem observados pelo gestor público. Nesse sentido, ressaltou a competência do Tribunal de Contas, para, no exercício do poder regulamentar, criar mecanismos de complementação das leis e dar efetiva aplicação aos comandos nelas estabelecidos. Aduziu haver o TCEMG disciplinado nos arts. 4º, § 2º e 8º, § 2º da INTC 12/08 a forma de publicidade a ser conferida ao RGF e RREO. Explicou que a transparência na gestão fiscal pública – escopo da aludida instrução normativa – tornou-se um dos pilares da legitimidade do poder discricionário da Administração Pública. Acrescentou que, em razão do estatuído no ato normativo em comento, além da publicidade por meio eletrônico, é obrigatória a afixação do RGF e do RREO, em papel, em local de fácil acesso ao público. Consignou, ainda, a partir de uma interpretação teleológica da INTC 12/08, não ser suficiente a divulgação dos mencionados relatórios no local de maior fluxo de pessoas. Fundamentou seu posicionamento consignando que a restrição do alcance dos comandos contidos nos arts. 4º, § 2º e 8º, § 2º da INTC 12/08 ofende o princípio da publicidade, podendo, inclusive, comprometer o interesse público. Diante do exposto, concluiu ser obrigatória a publicidade do RGF e do RREO mediante a afixação em local de fácil acesso ao público, nas dependências da prefeitura, da câmara e das entidades referidas no § 2º dos artigos 4º e 8º da INTC 12/08. O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 838.785, Rel. Cons. Mauri Torres, 29.02.12).

Alteração do fundamento legal do ato concessório de aposentadoria compulsória em razão de comprovação de tempo de serviço

Trata-se de consulta indagando sobre a possibilidade de revisão do ato de aposentadoria de servidor aposentado compulsoriamente aos 70 anos que comprove fazer jus à aposentadoria integral com direito à paridade após a publicação do ato de inativação. Inicialmente, o relator, Cons. Sebastião Helvecio, explicou que a aposentadoria constitui prerrogativa garantida constitucionalmente ao servidor que implemente as condições legais previamente estabelecidas. Saliu que o regime jurídico das aposentadorias dos servidores públicos estatutários detentores de cargo efetivo tem seus contornos delineados pelo art. 40 da CR/88 e pelas EC n. 20/98, 41/03 e 47/05. Aduziu que, para essa categoria funcional, a aposentadoria apresenta três modalidades distintas: voluntária, por invalidez e compulsória. Após discorrer sobre cada uma dessas modalidades, asseverou que na aposentadoria compulsória, cerne da presente consulta, o servidor ativo passa à inatividade obrigatoriamente ao completar 70 anos, tendo seus proventos calculados proporcionalmente ao tempo de contribuição, nos termos do art. 40, II, da CR/88 e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real (art. 40, §8º, da CR/88). Esclareceu aspectos atinentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, integrais com direito à paridade, bem como ao direito adquirido a determinado regime de aposentadoria dos servi-

dores que preenchem os requisitos para obtenção do benefício. Assentou que o tempo de contribuição para fins de aposentadoria deve ser comprovado, obrigatoriamente, com certidão original expedida pelo órgão competente, nos termos da legislação vigente à época da averbação. Observou haver a Portaria 154/08 do Ministério de Estado da Previdência Social disciplinado os procedimentos sobre a emissão de certidão de tempo de contribuição para os regimes próprios de previdência social, estabelecendo os requisitos mínimos que deverão ser observados. Tecidas essas considerações, registrou que, para responder à indagação do consulente, considerará que o tempo comprovado *a posteriori* refere-se a período de contribuição vertido a regime de previdência (geral ou próprio), anteriormente ao septuagésimo aniversário. Ressaltou que o questionamento acerca da possibilidade de revisão do ato de aposentação tratado na consulta não possui como objeto o tempo laborado posteriormente ao ato de inativação compulsória (após os setenta anos), tema que teve repercussão geral reconhecida pelo STF em sede dos REs n. 661256 e 381367, nos quais se discute a validade jurídica do instituto da desaposestação. Feitos esses registros, entendeu que a alteração do fundamento do ato de aposentadoria impõe-se caso reste demonstrado prejuízo advindo da concessão de aposentadoria compulsória em substituição à aposentadoria voluntária, atendidos os requisitos exigidos pela regra eleita para inativação antes de completados setenta anos, sob pena de ofensa à garantia constitucional do direito adquirido, consubstanciada no art. 5º, XXXVI, da CR/88. Diante do exposto, concluiu que, tendo o servidor incorporado ao seu patrimônio jurídico o direito a inativar-se voluntariamente, manifestada expressamente essa vontade e, cumpridos, antes da idade máxima de permanência no serviço público, todos os requisitos legais para se aposentar por tempo de contribuição, é possível a alteração do fundamento legal do ato de aposentadoria, mediante ato formal compatibilizado com a ordem constitucional vigente. O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 838.981, Rel. Cons. Sebastião Helvecio, 29.02.12).

Considerações acerca do cancelamento do Enunciado de Súmula n. 102

O Tribunal Pleno consignou que o entendimento firmado pelo TCEMG na Consulta n. 837.614 (segundo o qual as contribuições municipais ao Fundef e ao Fundeb, custeadas com recursos próprios, integram a base de cálculo para o repasse de recursos do Poder Executivo às Câmaras Municipais), que fundamentou o cancelamento do Enunciado de Súmula n. 102, gera efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da emissão do parecer – v. Informativo n. 55. Inicialmente, o relator, Cons. Eduardo Carone Costa, aduziu que esta Corte, na sessão plenária de 29.06.11, deliberou pela suspensão da eficácia do aludido enunciado – v. Informativo n. 48 –, cuja redação dispunha que "a contribuição ao Fundef e ao Fundeb, bem como as transferências recebidas desses fundos pelos Municípios, incluída a complementação da União, a qualquer título, não integram a base de cálculo a que se refere o art. 29-A da Constituição Federal/88 para o fim de repasse de recursos à Câmara Municipal". Em seguida, ressaltou que o novo entendimento exarado pelo Tribunal na [Consulta n. 837.614](#) não determina a realização de um novo ajuste no percentual dos repasses financeiros previstos en-

tre os poderes Executivo e Legislativo municipais no exercício de 2011. Destacou, na ocasião, ter o TCEMG decidido ser desarrazada a exigência de que sejam promovidas de imediato alterações na base de cálculo utilizada no repasse dos duodécimos para o Poder Legislativo. Abordou o princípio da anualidade orçamentária, o qual se encontra positivado nos arts. 34 e 35 da Lei 4.320/64. Aduziu que a produção dos efeitos jurídicos decorrentes da nova orientação apresenta alcance prospectivo, ou seja, *ex nunc*, cabendo aos Municípios adequarem os orçamentos de 2012 ao novo entendimento esposado. O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 862.565, Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, 15.02.12).

DECISÕES RELEVANTES DE OUTROS ÓRGÃOS

TCU – Ilegalidade em credenciamento referente ao estabelecimento de critérios de classificação para a escolha de escritórios de advocacia por entidade da Administração

"Representação formulada por pessoa física apontou indícios de irregularidades no Edital de Credenciamento 10/2011, lançado pelo IRB-Brasil Resseguros S/A, com a finalidade de promover o cadastramento de dois escritórios de advocacia para prestação de serviços de patrocínio de causas judiciais e administrativas em questões trabalhista e previdenciária e de quatro para a área de seguros e resseguros. O citado certame foi suspenso por medida cautelar do relator, que foi homologada pelo Plenário. Foi também promovida oitiva do IRB e de interessados. O relator, ao examinar os esclarecimentos trazidos, reiterou ensinamento contido no Voto condutor do Acórdão n.º 351/2010-Plenário, no sentido de que, *'embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade insersível no caput do referido dispositivo legal'*; a inviabilidade de competição *'configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas'*. Deixou assente o relator que não há concorrência entre os interessados; preenchidos os critérios mínimos estabelecidos no edital, a empresa será credenciada, podendo ser contratada em igualdade de condições com todas as demais que forem credenciadas. *'Inexiste, portanto, a possibilidade de escolha de empresas que mais se destaquem dentre os parâmetros fixados pela entidade'*. Acrescentou que, consoante orientação contida na Decisão n.º 624/1994-Plenário, o credenciamento para contratação de serviços advocatícios seria justificável *'quando se tratasse de serviços comuns, que podem ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados'*. O estabelecimento de critério de pontuação diferenciada, que beneficia empresas que tenham patrocinado ações com valor superior a R\$ 3 milhões afigura-se, portanto, ilegal. E mais: *'O credenciamento implica, necessariamente, a pulverização da distribuição dos processos'*, o que destoia da intenção declarada do IRB. Considerou, ainda, que aquele Instituto lançou mão de um tipo de licitação para o qual não há previsão legal, com afronta ao que estabelece o art. 45, § 5º da Lei n.º 8666/1993. E que os elementos de convicção indicariam, como solução adequada, a realização de licitação do tipo melhor técnica ou, ainda, técnica e preço. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) fixar prazo de 15 dias para que o IRB-Brasil

Resseguros S/A adote as *'providências necessárias ao exato cumprimento da lei, procedendo à anulação do Edital de Credenciamento n.º 010/2011'*; b) informar ao IRB que, se decidir iniciar novo procedimento de credenciamento, deverá promover ajustes, com o intuito de afastar a adoção de critérios de classificação e de garantir que todos credenciados estarão aptos a serem contratados; c) caso entenda mais adequado, realize procedimento licitatório, nos termos da lei. Acórdão n.º 408/2012-TCU-Plenário, TC-034.565/2011-6, rel. Min. Valmir Campelo, 29.2.2012". Informativo de Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos n. 95, período: 27.02.12 a 02.03.12, publicado em 06.03.12.

TCU - Contratação direta emergencial por inércia ou incúria administrativa e responsabilidade do agente público que não adotou tempestivamente as providências cabíveis

"Representação, com pedido de medida cautelar, apontou possíveis irregularidades na contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa para instalar nova rede de gás no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho – HUCFF. Em face da existência de indícios de que não se teria configurado a hipótese de emergência invocada, prevista no inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, o Presidente do Tribunal, em substituição ao relator, suspendeu, em caráter cautelar, a execução do respectivo contrato, decisão essa que mereceu endosso do Plenário. Nesta oportunidade, ao examinar os esclarecimentos apresentados pela entidade, anotou o relator do feito que a suposta circunstância emergencial consistiu no repasse tardio de recursos ao HUCFF para fazer frente às respectivas despesas, o que teria impedido a deflagração de regular procedimento licitatório. O relator, ao examinar os esclarecimentos apresentados, reconheceu que, mesmo quando há *'inércia ou incúria administrativa'*, é possível efetuar contratação com suporte no referido permissivo legal, *'devendo ser apurada, todavia, a responsabilidade do agente público que não adotou tempestivamente as providências a ele cabíveis'*. No caso sob exame, contudo, *'não restou caracterizada a situação emergencial ou calamitosa capaz de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares'*. Não se demonstrou a ocorrência de problemas que demandassem a instalação urgente de uma nova rede de gás no hospital. O Tribunal, então, ao acolher sua proposta, decidiu: *'9.2. determinar ao HUCFF, com base no art. 71, IX, da Constituição Federal, que adote, no prazo de cinco dias a contar da ciência, as providências necessárias à anulação da Dispensa de Licitação 257/2011, e dos eventuais atos dela decorrentes, inclusive o contrato celebrado com a empresa TX Comércio de Produtos Médicos Ltda., encaminhando ao Tribunal, no mesmo prazo, documentação que comprove o cumprimento desta determinação'*. Acórdão n.º 425/2012-TCU-Plenário, TC-038.000/2011-3, rel. Min. José Jorge, 29.2.2012". Informativo de Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos n. 95, período: 27.02.12 a 02.03.12, publicado em 06.03.12.

Servidores responsáveis pelo Informativo
Fernando Vilela Mascarenhas
Maria Tereza Valadares Costa
Dúvidas e informações:
informativo@tce.mg.gov.br
(31) 3348-2341

Certificação Digital ganha página na internet



O Tribunal de Contas de Minas Gerais lançou, no dia 9 de março, em seu Portal na internet, uma página especial (*hotsite*) sobre certificação digital. Na página, o jurisdicionado vai encontrar informações de como obter a assinatura digital; quais unidades certificadoras pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, em Minas Gerais; um glossário técnico; esclarecimento para as dúvidas mais frequentes e um canal direto de comunicação com a Diretoria de TI do Tribunal de Contas. O contato pode ser feito por mensagem ou pelos telefones indicados no portal.

A adoção da assinatura digital pelo TCEMG garante a agilidade, qualidade da informação e a segurança na troca de dados entre as entidades fiscalizadas ou parceiras e o Tribunal de Contas. Além desses benefícios, a certificação digital gera economia, reduzindo os gastos com papel, armazenamento e locomoção. Além disso, com a diminuição do consumo de papel, o sistema torna-se um aliado na defesa do meio ambiente.

A partir do dia 1º de junho de 2012, o TCE só vai receber os documentos pelo Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal – Fiscap, que estiverem assinados de forma digital. O Fiscap é o programa de recebimento de dados para concessão de aposentadoria, reforma, pensão, complementação de proventos, e o can-

celamento dos respectivos atos.

Para acessar o *hotsite*, basta entrar no portal do TCE e clicar no banner do Certificado Digital ou entrar diretamente no endereço: <http://www.tce.mg.gov.br/certificadodigital/>.

PASSO A PASSO

Para adquirir a assinatura digital, o jurisdicionado deve se cadastrar em alguma unidade certificadora, credenciada pelo ICP Brasil e, a partir de então, poderá assinar documentos de forma virtual. Dessa forma, a entidade também vai adquirir um *token*, um dispositivo físico, que garante a segurança pessoal do usuário. Geralmente, é parecido com um *pendrive*.

Depois de cadastrado em uma unidade, é necessário que seja feito o *download* de um aplicativo que inclui a assinatura digital nos documentos em seu computador. O *hotsite* do Tribunal de Contas oferece um aplicativo gratuito para que os jurisdicionados possam começar a utilizar a certificação digital.

Após a instalação do aplicativo, basta inserir o *token* em alguma entrada USB do computador e selecionar os arquivos que deseja que sejam assinados de forma digital. Confirmando o pedido, seus documentos já estarão prontos para serem encaminhados com segurança. Para esclarecer outras dúvidas, não deixe de visitar a página na internet.

Ministério Público de Contas homenageia novos procuradores

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais realizará no dia 21/3/2012, no Auditório Vivaldi Moreira, a cerimônia em homenagem à posse dos novos procuradores do Ministério Público de Contas. Cristina Andrade Melo, Daniel de Carvalho Guimarães, Elke Andrade Soares de Moura Silva e Marcilio Barenco Correa de Mello foram aprovados em concurso público

referente ao edital 01/2006, homologado em 2008. A solenidade contará com a presença do Governador Antônio Anastasia e de diversas autoridades municipais e estaduais.

A nomeação dos novos integrantes do MPC veio atender ao disposto na Lei Complementar 108/2009, que aumentou para sete o número de procuradores do MP junto ao Tribunal de Con-

tas e, ainda, suprir o aumento na demanda das atividades do Órgão.

Na mesma data, será inaugurado o “Espaço Ministerial Álvaro Gabriel de Ávila Jr.” onde funcionará o Ministério Público de Contas. O espaço leva o nome do pai do Conselheiro Wanderley Ávila, e está situado no terceiro andar do Edifício Sede.

Sobre os novos Procuradores do MP de Contas

- ❑ **Cristina Melo** é capixaba de Vitória. Formou-se em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais em 2004. Trabalhou na Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte. Em 2005 foi nomeada Procuradora do Estado de Minas Gerais após aprovação em concurso público.
- ❑ **Marcilio Barenco** é natural de Petrópolis/ RJ. Formou-se em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis em 2000 e em 2002 ingressou na Academia de Polícia Civil do Estado de Alagoas. No mesmo ano, concluiu os cursos de Treinamento e Formação para Delegado de Polícia e de Operações Especiais. Exerceu a função de Delegado Geral de Polícia Civil de Alagoas e foi professor de Direito Constitucional I e II e Direito Processual Penal II da Faculdade Integrada Tiradentes - Maceió – AL. Em 2006, especializou-se em Direito Processual pela Fundação Educacional Jayme de Altavila (FEJAL).
- ❑ **Daniel de Carvalho Guimarães** é mineiro de Belo Horizonte e nasceu em 1978. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, é também especialista em Direito Tributário pela PUC-MINAS. Exerceu o cargo de Técnico da Receita Federal, entre julho de 2002 e dezembro

de 2003, na Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte. Em seguida, foi Procurador da Fazenda Nacional entre dezembro de 2003 e novembro de 2007, em Belo Horizonte, onde atuou na cobrança da Dívida Ativa da União. Posteriormente, após aprovação em 4º lugar no XI Concurso do TRF da 2ª Região (RJ e ES), exerceu o cargo de Juiz Federal Substituto, em Vitória/ES, entre janeiro de 2008 e março de 2012. Trabalhou na 5ª Vara Federal Cível, na 1ª Vara Federal Criminal e na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal.

- ❑ **Elke Soares** é mineira de Belo Horizonte. Formou-se em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais onde se destacou e recebeu a “Medalha Professor Mello Cançado”, por ter alcançado o melhor rendimento entre as turmas de formandos do segundo semestre de 1991. Em dezembro de 2003 se tornou mestre em Direito e em março de 2008 concluiu seu doutorado, ambos pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Iniciou as atividades no Tribunal de Contas em 1992. Ocupou os cargos de coordenadora de área, diretora e chefe de gabinete. Autora de diversos artigos publicados na Revista do Tribunal, suas obras são usadas como referência em diversos trabalhos acadêmicos.

Evento: Solenidade de posse dos novos procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e inauguração do Espaço Ministerial Álvaro Gabriel de Ávila Junior.
Data: 21/3/2012 - Horário: 16h30 - Local: Auditório Vivaldi Moreira, sede do TCEMG

Ouvidoria esclarece dúvidas sobre seu trabalho

A equipe da Ouvidoria do Tribunal de Contas de Minas Gerais está percorrendo a Instituição para esclarecer e tirar dúvidas sobre o funcionamento do setor. Durante as apresentações, são distribuídos *folders* que conceituam a atividade e explicam a dinâmica adotada pelo TCE. No dia 07 de março de 2012, a Coordenadora da Secretaria da Ouvidoria, Carla Tângari, reuniu-se com os servidores da Diretoria de Controle Externo do Estado para apresentar a metodologia de trabalho desenvolvida.

A ouvidoria do TCEMG foi criada para ampliar as oportunidades de participação do cidadão na missão de controlar a Administração Pública e contribuir para melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal, conforme a Resolução 05/2010. Segundo Carla Tângari, “é papel das instituições públicas facilitar essa aproximação com a sociedade e disponibilizar os resultados de suas atividades com uma linguagem mais acessível à população. Um dos objetivos da Ouvidoria é promover essa integração.”

A coordenadora destaca,

também, a importância da atuação da Ouvidoria no aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo TCE. “Ao receber e analisar as demandas da sociedade, a Ouvidoria passa a exercer uma função estratégica de identificar oportunidades de melhoria para a Instituição”.

2ª Reunião Geral de Ouvidorias Públicas

A Ouvidoria do TCEMG participará da 2ª Reunião Geral de Ouvidorias Públicas, nos dias 14 e 15 de março, no auditório externo da Fiocruz, em Brasília.



No dia 07 de março, a Coordenadora da Secretaria da Ouvidoria, Carla Tângari, esclareceu as dúvidas dos servidores da DCEE

Conselheiro Sebastião Helvecio coordena projeto no BID



O Conselhoeiro Sebastião Helvecio foi escolhido para coordenar o projeto com o BID na reunião do Instituto Rui Barbosa, em Palmas (TO)

O Conselhoeiro Corregedor do TCEMG, Sebastião Helvecio, foi designado pelo Plenário do Instituto Rui Barbosa (IRB), para coordenar um projeto de cooperação técnica entre o Instituto e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). O Conselhoeiro apresentou ao Banco os trabalhos desenvolvidos pela Instituição para aprimorar o controle externo brasileiro, inclusive sua atuação como catalisadora das ações de transparência realizadas pelos tribunais de contas no Brasil.

Na reunião, Sebastião Helvecio foi designado pelo Presidente do IRB e Presidente do TCE-TO, Conselhoeiro Severiano Costandrade, para apresentar a Nota Conceitual elaborada pelo Instituto com o objetivo de se estabelecer cooperação técnica com o BID para desenvolvimento do Projeto de Formação e Certificação de Auditores Públicos, cujo propósito é uma formação, em nível nacional, de qualidade, padronizada e convergente com as normas institucionais.

Vice-Presidente de Pes-

quisa e Estudo do IRB, o Conselhoeiro Sebastião Helvecio apresentou o Projeto de Cooperação Técnica embasado em dois componentes: o fortalecimento da Capacidade Técnica e das Práticas de Auditoria dos Tribunais de Contas; e a implantação do Portal Integrado de Transparência, a partir da utilização e aperfeiçoamento do Portal Controle Público, instituído como produto do Programa de Modernização dos Tribunais de Contas (Promoex).

Ao final da exposição, em Palmas, no Tocantins, o representante do BID, Especialista em Modernização do Estado, Francisco Javier Urra, elogiou a iniciativa do Instituto Rui Barbosa, comentando pontualmente o Projeto de Formação e Certificação de Auditores Públicos, e afirmou que a Nota Conceitual apresentada, bem fundamentada e concisa, justifica o prosseguimento dos trabalhos, pois a proposta apresentada contribui para a melhoria da gestão pública e facilita o exercício do controle social.

Presidente recebe o novo controlador-geral do Estado

O novo Controlador-Geral do Estado, Plínio Salgado, visitou, no dia 07 de março, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Conselhoeiro Antônio Carlos Andrada. Plínio Salgado foi empossado pelo Governador Antonio Anastasia no novo cargo no dia 28 de fevereiro. Especialista e mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e administrador de empresas pela União de Negócios e Administração (UNA), Plínio Salgado é professor de Direito da Faculdade Milton Campos e foi assessor jurídico do Tribunal

O novo Controlador-Geral do Estado, Plínio Salgado, foi recebido pelo Presidente Antônio Carlos Andrada



de Contas durante a gestão do ex-Presidente Flávio Régis Xavier de Moura e Castro e

chefe de gabinete do Conselhoeiro Eduardo Carone Costa.

Servidores visitam a Petrobrás em Betim

A equipe da Coordenadoria de Almoarifado do Tribunal de Contas de Minas Gerais fez uma visita técnica à Refinaria Gabriel Passos, em Betim, re-

gião metropolitana de Belo Horizonte. A visita fez parte do "Programa de capacitação dos servidores do Tribunal e terceirizados", englobado nas ações da Diretoria

de Administração para 2012.

Acolhidos pela área de comunicação da estatal, os funcionários do TCEMG passaram por um treinamento, assistiram a vídeos institucionais e visitaram os pavilhões do Almoarifado da Petrobrás, onde puderam trocar informações sobre recebimento, estocagem de produtos e distribuição dos quase 35 mil itens do estoque da refinaria.

O Coordenador do Almoarifado do TCE, Mario Sérgio de Almeida Leão, afirmou que "a visita foi muito proveitosa para a equipe, que teve a oportunidade de conhecer e obter inúmeras informações sobre as rotinas de trabalho de um almoarifado de grande dimensão".



Os servidores do Almoarifado conheceram as instalações da Refinaria Gabriel Passos, em Betim